

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 5

Art. 5º - Este Decreto produzirá efeitos imediatos, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

§ 1º A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica a ser apresentada pelo Instituto de Previdência do Município - IPM por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º Este Decreto poderá ser revogado a qualquer tempo após a integral operacionalização das novas regras da Reforma da Previdência nos sistemas de aposentadoria e pensão.

Art. 6º Permanecem vigentes, no que couber, as regras disciplinadas pelo Decreto nº 14014-A, de 12 de maio de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Marcelo Jorge Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Josué de Sousa Lima
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
*** **

DECRETO Nº 15.215, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE (SEJUV), NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação das estruturas administrativas dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude (SEJUV), da seguinte forma:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1. Secretário Municipal da Juventude
- II - GERÊNCIA SUPERIOR
 - 2. Secretário Executivo
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - 3. Assessoria Jurídica
 - 4. Assessoria de Comunicação
 - 5. Assessoria de Planejamento
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 - 6. Coordenadoria de Gestão dos Equipamentos de Juventude
 - 6.1. Célula de Esporte, Cultura e Protagonismo Juvenil
 - 7. Coordenadoria de Formação e Economia Criativa
 - 7.1. Célula de Gestão Educacional
 - 7.2. Célula de Economia Criativa
 - 7.3. Célula de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo
 - 8. Coordenadoria de Dados, Inovação e Programas Especiais
 - 8.1. Célula de Observatório da Juventude
 - 8.2. Célula de Inovação e Gestão de Projetos
 - 9. Coordenadoria de Políticas Públicas e Participação Juvenil
 - 9.1. Célula de Políticas em Participação Social
 - 9.2. Célula de Políticas voltadas à Prevenção da Violência
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 - 10. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 10.1. Célula de Gestão Administrativa
 - 10.2. Célula de Gestão Financeira
 - 10.3. Célula de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
- VI - CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS
 - 1. Conselho Municipal da Juventude
- VII - FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 6

1. Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza (FMJF)

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude, provenientes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, são os discriminados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º - O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude (SEJUV) é o constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal da Juventude (SEJUV) serão fixadas em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 03 de janeiro 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Marcelo Jorge Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

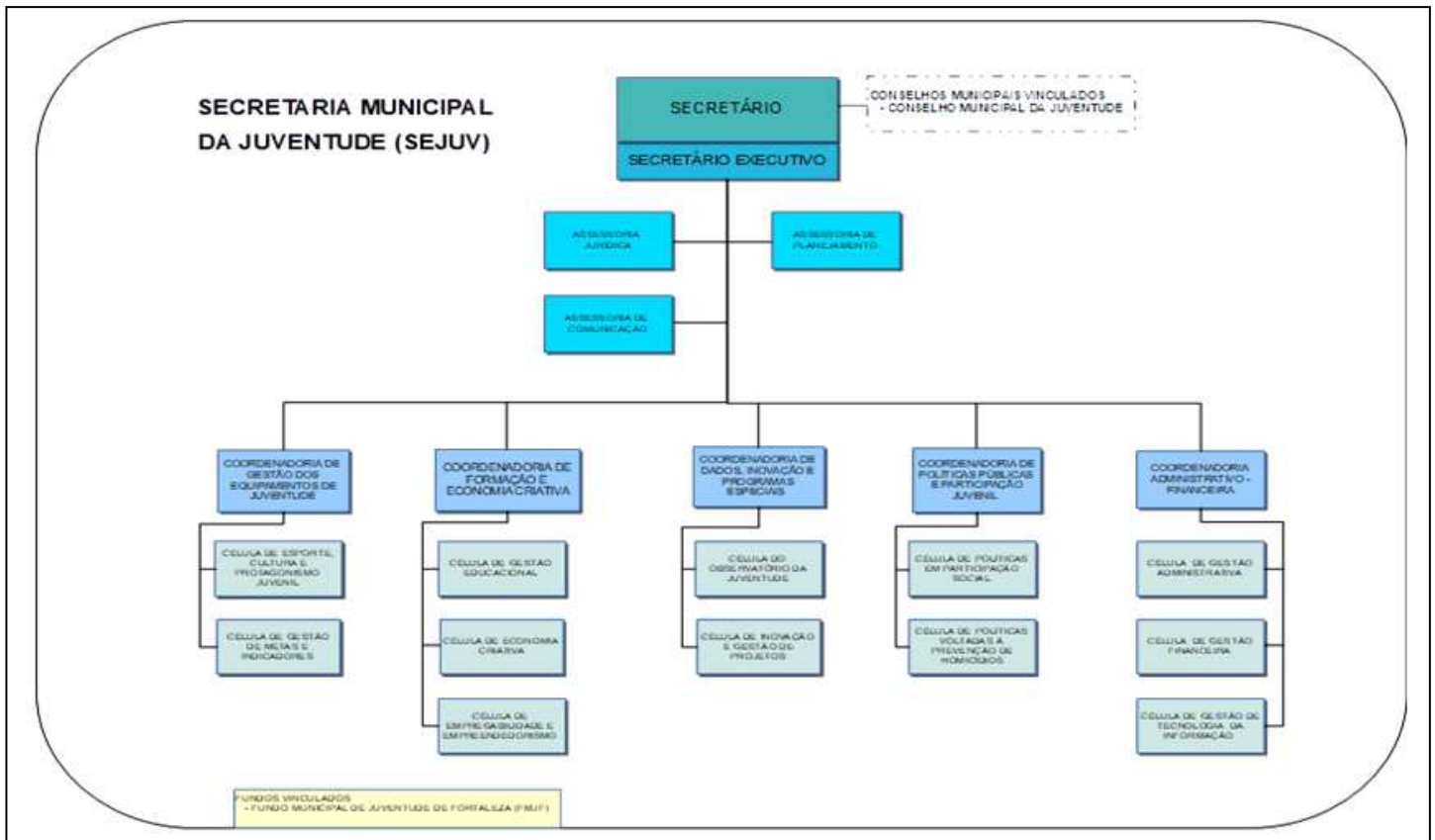
ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 15.215/2021

| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
|--------------------------------------|---------|-----------|
| Secretário | S-1 | 1 |
| Secretário Executivo | S-2 | 1 |
| Direção de Nível Superior 1 | DNS-1 | 8 |
| Direção de Nível Superior 2 | DNS-2 | 12 |
| Direção de Nível Superior 3 | DNS-3 | 4 |
| Direção de Assessoramento Superior 1 | DAS-1 | 2 |
| Direção de Assessoramento Superior 2 | DAS-2 | 3 |
| TOTAL | | 31 |

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 15.215/2021

| ESTRUTURA | CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
|--|---------------------------------------|---------|-----------|
| 1. SECRETÁRIO | Secretário Municipal da Juventude | S-1 | 1 |
| | Assistente Técnico-Administrativo II | DAS-1 | 1 |
| | Articulador | DNS-3 | 1 |
| 2. SECRETÁRIO EXECUTIVO | Secretário Executivo | S-2 | 1 |
| | Assistente Técnico-Administrativo II | DAS-1 | 1 |
| 3. ASSESSORIA JURÍDICA | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| 4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| | Articulador | DNS-3 | 1 |
| 5. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| | Assessor Técnico | DNS-2 | 1 |
| | Articulador | DNS-3 | 1 |
| 6. COORDENADORIA DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DE JUVENTUDE | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| 6.1 Célula de Esporte, Cultura e Protagonismo Juvenil | Gerente | DNS-2 | 1 |
| 7. COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| 7.1. Célula de Gestão Educacional | Gerente | DNS-2 | 1 |
| 7.2. Célula de Economia Criativa | Gerente | DNS-2 | 1 |
| 7.3. Célula de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo | Gerente | DNS-2 | 1 |
| 8. COORDENADORIA DE DADOS, INOVAÇÃO E PROGRAMAS ESPECIAIS | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| 8.1. Célula do Observatório da Juventude | Gerente | DNS-2 | 1 |
| 8.2. Célula de Inovação e Gestão de Projetos | Gerente | DNS-2 | 1 |
| 9. COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO JUVENIL | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| 9.1. Célula de Políticas em Participação Social | Gerente | DNS-2 | 1 |
| 9.2. Célula de Políticas voltadas à Prevenção da Violência | Gerente | DNS-2 | 1 |
| 10. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA | Coordenador | DNS-1 | 1 |
| | Gerente | DNS-2 | 1 |
| | Articulador | DNS-3 | 1 |
| 10.1. Célula de Gestão Administrativa | Assistente Técnico-Administrativo III | DAS-2 | 2 |
| | Gerente | DNS-2 | 1 |
| | Assistente Técnico-Administrativo III | DAS-2 | 1 |
| 10.2. Célula de Gestão Financeira | Gerente | DNS-2 | 1 |
| 10.3. Célula de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação | Gerente | DNS-2 | 1 |
| TOTAL | | | 31 |

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 15.215/2021



*** **

DECRETO Nº 15.216, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015, para dispor sobre o Regime Especial de Tributação Retido na Fonte pelos Tomadores de Serviço de Construção Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequação nas normas do Regulamento do Código Tributário do Município relativas ao Regime Especial de Tributação do ISSQN retido na fonte pelos Tomadores de Serviços de Construção Civil;

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o Art. 623, com nova redação dos seus caput e §§ 1º e 2º e o acréscimo do § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 623. O valor da base de cálculo do ISSQN determinado nos termos desta subseção, na edificação de empreendimento imobiliário regularmente incorporado, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, será aferido considerando a área equivalente e o custo global da obra definidos pelos critérios e normas emanados da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (NR)

§ 1º Para o fim disposto no caput deste artigo, o responsável pela incorporação do empreendimento imobiliário informará à Secretaria Municipal das Finanças os dados constantes do Quadro III da NBR 12721:2006, da ABNT, arquivado no registro de imóvel competente, e entregará cópia deste, por meio da declaração prevista no Artigo 632-A deste Regulamento. (NR)

§ 2º Na aferição da base de cálculo do ISSQN, serão deduzidos do CGC definido no Quadro III da NBR 12721:2006, além dos 50% (cinquenta por cento) relativos ao material empregado e a outros custos que não se refiram aos serviços tomados, os valores das remunerações do construtor e do incorporador. (NR)

§ 3º O valor monetário do CGC arquivado no registro de imóvel será atualizado pela variação do valor do Custo Unitário Básico de Construção (CUB) do período compreendido entre o mês do arquivamento e o mês imediatamente anterior ao da data prevista no parágrafo único, do artigo 621 deste Regulamento. (NR)”

II – o art. 625, com nova redação do § 6º e acréscimo do § 7º: